

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, passando a exigir a necessidade de afastamento do cargo para concorrer à reeleição, aos detentores de mandatos eletivos de presidente, governadores e prefeitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito; e em caso destes desejarem concorrer a reeleição, deverão se licenciar do respectivo cargo, na data do registro junto a Justiça eleitoral da referida candidatura. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a introdução do Instituto da reeleição por intermédio da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que passou a permitir aos detentores de mandato eletivo no Poder Executivo, a possibilidade de uma reeleição para o mesmo cargo, rompeu com o dogma republicano presente desde 1891 até a Constituição de 1988 que, até então, vedava expressamente a possibilidade de reeleição para os ocupantes de cargos no Poder Executivo.

Essa vedação visava resguardar a isonomia do processo eleitoral e impedir interferências indevidas, daqueles que, detendo a máquina administrativa, dela se aproveitavam para intimidar ou abusar do poder econômico e político que o cargo possibilita.

É inquestionável que o princípio resguardado nas Constituições republicanas até 1988 tinha outro objetivo, igualmente nobre, que era a preservação da moralidade, da probidade e do patrimônio público. Tanto é assim que a redação oferecida pelo constituinte de 1988 ao § 5º do art. 14 da Carta Magna vedava a reeleição para cargos no Poder Executivo e, no § 6º, estabeleceu condições de elegibilidade para que os ocupantes de cargos do Executivo (em seus três níveis) pudessem concorrer a outros cargos, desde que renunciassem aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Deste modo, o Presidente da República, os Governadores de Estado, do Distrito Federal e os Prefeitos podem concorrer à reeleição, sem que seja necessário o afastamento do cargo. Assim, o titular do cargo pode nele continuar até o término do mandato, independentemente da reeleição, o que tem se mostrado indevido e capaz de desequilibrar os pleitos eleitorais.

Portanto, o que se pretende com a presente proposição, é que o Presidente da República, os Governadores e Prefeitos, para concorrerem aos mesmos cargos, deverão descompatibilizar-se do mesmo, por licenciamento, no ato da homologação da candidatura pela Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2015.

POMPEO DE MATTOS

D E P U T A D O F E D E R A L

P D T - RS